



## *Getting to the point*

Obrigações relativas ao processamento de faturas - prorrogação de prazos  
Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro

Foi divulgado o Despacho n.º 254/2019-XXI do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ("SEAF"), proferido a 27 de junho de 2019, que determina a prorrogação de prazos para o cumprimento de obrigações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, designadamente:

- A utilização exclusiva de programas de faturação certificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") por parte de sujeitos passivos que não estão atualmente sujeitos a tal poderá ser implementada, sem penalidades, até 1 de janeiro de 2020;
- A obrigatoriedade de assegurar os requisitos gerais dos programas informáticos de faturação e contabilidade (prevista no artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 28/2019), na parte em que diz respeito à integridade operacional, à integridade dos dados de suporte e à disponibilidade da documentação técnica relevante dos programas de faturação que a tal não estivessem já obrigados por força da anterior legislação, poderá igualmente ser cumprida sem penalidades até ao dia 1 de janeiro de 2020;

Despacho n.º 254/2019-XXI, de 27 de junho de 2019, do SEAF, prorroga prazos para o cumprimento de obrigações no âmbito do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro

- As obrigações de comunicação da informação relativa aos estabelecimentos, previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, devem ser cumpridas até ao dia 31 de outubro de 2019 (pelos sujeitos passivos que já exerçam atividade ou que a iniciem até 30 de setembro de 2019, devendo nas demais situações ser comunicadas nos 30 dias posteriores ao início da atividade ou à ocorrência das alterações).

Determina ainda que a AT deverá divulgar, até 1 de outubro de 2019, as orientações administrativas necessárias ao esclarecimento de dúvidas decorrentes de alguns aspetos do Decreto-Lei n.º 28/2019, designadamente quanto à eventual necessidade de cumprimento das obrigações de certificação de programas informáticos por parte de sujeitos passivos de IVA não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal, bem como por parte de entidades públicas, organismos sem finalidade lucrativa e Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou outras entidades que pratiquem operações isentas.

Por fim, o SEAF determina ainda que a AT deverá no curto prazo disponibilizar a aplicação gratuita de faturação no portal das finanças, a qual poderá ser utilizada por qualquer entidade obrigada ao processamento de faturação através de softwares certificados.

Para mais informações recomendamos a consulta do [Despacho n.º 254/2019-XXI, de 27 de junho de 2019](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respectivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 286.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas ("Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2019. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.